

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 06/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP
DETENTORA: GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Lâmpadas Led
PERÍODO: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 11.040,00 (estimado)
PROCESSO Nº TC/000602/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA., CNPJ nº 25.054.760/0001-02, com endereço Avenida Marcelino Bressiani, nº 374, Bairro Serpa, CEP: 07713-310, Caieiras – SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por seu Sócio, GONÇALO MIECO ITO DE SOUZA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 90.019/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Lâmpadas Led, para suprir o estoque pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante desta Ata.
 - 1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 90.019/2024 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro de Reserva, se houver.
 - 1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.
- 1.2. O objeto deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados, constituindo a qualquertítulo, a única e completa remuneração pelo objeto desta ARP:

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	Lâmpada LED Tubular - 8W a 10W	100	R\$ 7,36	R\$ 736,00
02	Lâmpada LED Tubular - 16W a 18W	1.400	R\$ 7,36	R\$ 10.304,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
 - 3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.1.3. consulta e aceitação prévias do ÓRGÃO GERENCIADOR e do fornecedor.
- 3.2. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 3.2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.
- 3.7. Aos órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, desde que haja interesse das partes, o(s) detentor(es) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa prévia revele que os preços continuam compatíveis com os de mercado.
 - 4.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 4.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 das Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (mês referência – **abril/2024**), e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
 - 5.1.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
 - 5.1.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a DETENTORA será convocada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para alteração dos preços registrados, por aditamento.
 - 5.1.2.1. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo TCMSP.
 - 6.1.1. O responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 6.1.2. As contratações se darão por Nota de Empenho e seu envio se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail.
 - 6.1.2.1. Transcorrido o prazo acima, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido para a entrega dos itens.
 - 6.1.3. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Está estabelecido o registro dos licitantes que aceitaram cotar o objeto desta Ata com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 7.1.1. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, observadas as hipóteses previstas neste instrumento.
- 7.2. A ordem de classificação referida na subcláusula 7.1. será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 7.3. As empresas participantes do cadastro de reserva ficam obrigadas ao cumprimento de todas as regras previstas nesta Ata de Registro de Preços pelo respectivo período de vigência, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste Ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 8.1. São responsabilidades da DETENTORA:
- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como as condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 8.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 8.1.2.1. Informar endereço eletrônico e número de telefone para envio de documentos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente Notas de Empenho, como alternativa, em caso da impossibilidade de o ÓRGÃO GERENCIADOR contatar o preposto.
- 8.1.3. Confirmar, por e-mail, o recebimento da Nota de Empenho, em até 48 (quarenta e oito) horas contados do envio do eletrônico pelo CONTRATANTE.
- 8.1.4. Dispor dos itens ora registrados quando da solicitação.
- 8.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta Ata, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 8.1.5.1. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 8.1.6. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NOTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.
- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento.
- 9.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata.
- 9.1.3. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata.
- 9.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
- 9.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar e assinar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
- 9.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 9.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação.
- 9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA.
- 9.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a DETENTORA que:
- 10.1.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.2. Não celebrar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- 10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O cometimento qualquer outra infração prevista em Lei, condizentes com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a DETENTORA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima primeira.
- 10.3. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
- 10.3.2. Multa de até 1% (um por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do

referido valor.

- 10.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.3.4. Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
- 10.5. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a reincidência e a proporcionalidade.
- 10.6. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o descumprimento ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.7. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.8. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 10.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de pleno direito, assegurando o contraditório e ampla defesa, se a DETENTORA:
 - 11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - 11.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
 - 11.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 11.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e nas demais hipóteses previstas para a

extinção dos contratos em geral.

11.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3.1. A solicitação da DETENTORA para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de penalidade prevista no subitem 10.3.3, caso não aceitar as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

13.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos.

13.2. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

16.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

16.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

16.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

GONÇALO MIECO ITO DE SOUZA
Sócio
GMIS COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA.